

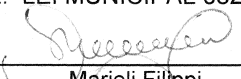
**Município de Riqueza**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS EM

22 / 02 / 2022

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada**LEI Nº. 0856, DE 22, DE FEVEREIRO DE 2022.****INCORPORA 18% DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE AO VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFESSORES DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA, E ALTERA O ARTIGO 42 LEI MUNICIPAL Nº 0214/1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENALDO MUELLER Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado o percentual de 18% (dezoito por cento) percebido a título de Gratificação de Regência de Classe, ao vencimento básico dos Professores do quadro de pessoal do Município de Riqueza/SC.

Parágrafo único. Após a aplicação da incorporação de que trata o caput deste artigo, o salário inicial previsto no Anexo V da Lei nº 0214/1999, de 15/04/1999, para os ocupantes do cargo de Professor de 20 horas, passa ser na seguinte proporção:

ANEXO V DA LEI Nº 214/1999, DE 15/04/1999

TABELA SALARIAL DE 20 HORAS - GRUPO: DOCENTES E DE APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO

Hab.	Referências										
	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Magist.	Esp.	1.791,90	1.881,50	1.971,09	2.060,69	2.150,28	2.239,88	2.329,47	2.419,07	2.508,66	2.687,85
Lic. Plena	1	2.150,28	2.257,79	2.365,31	2.472,82	2.580,34	2.687,85	2.795,36	2.902,88	3.010,39	3.225,42
Pós Grad.	2	2.329,47	2.445,94	2.562,42	2.678,89	2.795,36	2.911,84	3.028,31	3.144,78	3.261,26	3.494,21
Mestrado	3	2.508,66	2.634,09	2.759,53	2.884,96	3.010,39	3.135,83	3.261,26	3.386,69	3.512,12	3.762,99
Doutorado	4	2.687,85	2.822,24	2.956,64	3.091,03	3.225,42	3.359,81	3.494,21	3.628,60	3.762,99	4.031,78

Art. 2º O artigo 42 e seus incisos da Lei Municipal nº 0214, de 15 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 O servidor público, ocupante do cargo de professor, fará jus a gratificação de incentivo à Regência de Classe sobre o valor do vencimento do cargo, observando-se a carga horária de efetivo exercício, conforme a sua área de atuação e nos seguintes percentuais:



I - 7% (sete por cento) pelo exercício em classe de Jardim, Pré-Escolar e de 1º ao 5º Ano, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

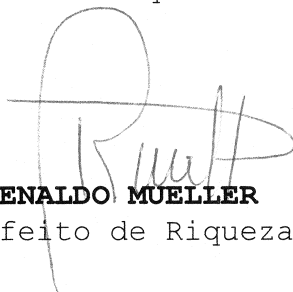
II - 7% (sete por cento) pelo exercício em classe do 6º ao 9º Ano, dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, que tratem sobre Regência de Classe, em especial, a Lei Municipal nº 0589 de 21 de dezembro de 2011, e alterados os incisos I e II, do art. 42 da Lei Municipal nº 0214, de 15 de abril de 1999.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Riqueza/SC, 22 de fevereiro de 2022.



RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza



ELENI RUTZEN ENDRIGO
Secretária de Educação